

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

OBJETO: A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e na Ata 223ª da Reunião do Conselho de Administração, vem por meio do presente aprovar a contratação com inexigibilidade de licitação, do profissional **GLENIO SAULO MELZER MUNARETTO**, inscrito no CPF sob o nº 007.792.759-18, com fundamento no art. 36, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16, para a prestação de serviços de auditoria odontológica, pelo valor total estimado anual de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que uma vez adotada, deverá seguir a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, sob pena de inválidos e ineficazes os atos.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO: **GLENIO SAULO MELZER MUNARETTO**, inscrito no CPF sob o nº 007.792.759-18

VALOR: valor anual estimado de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 12/02/2020.

BASE LEGAL: Art. 36, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16.

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2019.



José Arlindo Lemos Chemin
Diretor Presidente



Nelson Chagas
Diretor Administrativo



Carlos Conrado Krzyzanovski
Diretor Técnico



Pedro Luiz Durigan
Diretor Econômico Financeiro

CONTRATO ESTATAL N.º 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E GLENIO SAULO MELZER MUNARETTO.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, na forma de seu estatuto social, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **GLENIO SAULO MELZER MUNARETTO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.329.307-5/PR, inscrito no CPF sob o nº 007.792.759-18, residente e domiciliado na Rua Generoso Marques, 2013, Campo Largo, Paraná, adiante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente do contrato a prestação de serviços de auditoria odontológica inicial e final, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, com a finalidade de avaliar os procedimentos odontológicos subsidiados pela **CONTRATANTE** aos seus funcionários, descritos no Anexo II do Edital de Chamamento 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de Chamamento nº 01/2018;

2.1.2 - Requerimento do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADO** durante o período de vigência do presente contrato:

- 3.1.1** – Manter seus dados cadastrais junto à **CONTRATANTE** devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;
- 3.1.2** – Fornecer à **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado relatórios que retratem os serviços prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- 3.1.3** – Garantir aos funcionários da **CONTRATANTE** a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços odontológicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 3.1.4** – Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
- 3.1.5** – O **CONTRATADO**, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados. Se por quaisquer motivo o **CONTRATADO** não prestar o devido atendimento à algum beneficiário, deverá anexar justificativa em papel timbrado para análise pela **CONTRATANTE** da razão de recusa do atendimento. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do **CONTRATADO**;
- 3.1.6** - Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de valores, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários atendidos, sob pena de descredenciamento;
- 3.1.7** – É vedada ao **CONTRATADO** a prestação de serviços de auditoria odontológica para avaliação de procedimentos odontológicos prestados ou a serem prestados por profissional com o qual mantenha sociedade, ou profissional que integre a mesma clínica em que atua o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

- 4.1.1** - Efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.1.2** - Fornecer toda documentação e informações necessárias às atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO



5.1 - O valor a ser pago por auditoria realizada é de R\$ 45,71 (quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Os preços estabelecidos neste Contrato estão expressos em reais, e poderão ser reajustados anualmente conforme permitido pela legislação vigente, utilizando-se, para tanto, o índice de variação IGP-M.

Parágrafo Segundo: O preço dos serviços ora contratados já inclui:

- a) A remuneração dos serviços de equipe profissional necessária à execução dos trabalhos;
- b) Todos os tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, a administração e lucros do **CONTRATADO**;
- c) Todos os materiais e documentos entendidos como necessários pela **CONTRATANTE** para que o objeto deste contrato seja considerado completo.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do valor previsto na Cláusula Quinta deste contrato será realizado pela **CONTRATANTE**, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e de acordo com o número de auditorias comprovadamente realizadas, mediante Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - O pagamento pela prestação de serviço será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, na Rua Rui Barbosa, 520 - Campo Largo - PR, mediante nota fiscal fatura e após o aceite dos serviços pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

6.4 - Todos os encargos incidentes sobre o presente contrato ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços de auditoria odontológica deverão ser realizados no prazo de 15 dias (quinze dias) a contar da data de encaminhamento do beneficiário para avaliação.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses e inicia na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos em até o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme faculta o artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 – Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará ao **CONTRATADO** multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento) do valor do contrato.

9.2 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

9.3 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 – Será propiciada defesa ao **CONTRATADO** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

9.6.1. por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

9.6.2. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEIS E REGULAMENTOS

12.1 - O **CONTRATADO** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

12.2 - O **CONTRATADO** será debitado de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

12.3 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**; da Lei nº 13.303/16; da Lei nº 8.078/90; da Lei nº 8.137/90; da Lei nº 8.429/92; da Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO

13.1 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

14.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

| Item orçamentário | Conta Contábil |
|-------------------|-----------------------|
| 15676 | 6105.4.10.01.001.3530 |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO

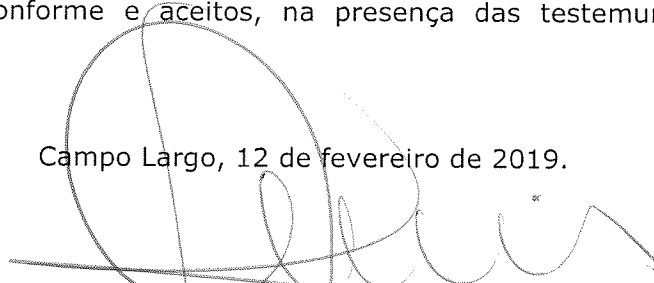
15.1 - Para efeitos deste Contrato, a **CONTRATANTE** designa como gestor a Gerente da Divisão de Recursos Humanos, **Sra. Leila Adriana Netzel**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 12 de fevereiro de 2019.



COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

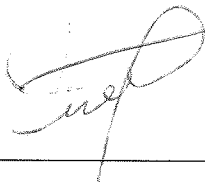
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente



GLENIO SAULO MELZER MUNARETTO

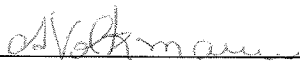
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 003118639/49



Nome:

CPF: 035.602.779-80

GESTOR DO CONTRATO:



Nome:

Loiela Adriana Netzel